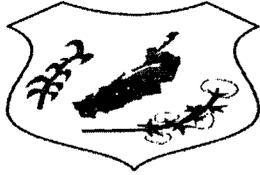


ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.05.01/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

DOTAÇÃO: 04.04.12.361.0234.2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.361.0234.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PEJA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.019- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PRÉ ESCOLA- PNAP

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

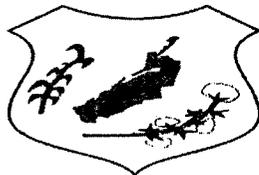
DATA DE EMISSÃO: 14 DE MAIO DE 2024.

DATA DE ABERTURA: 14 DE JUNHO DE 2024.

HORÁRIO: 07:00 AS 11:00 HORAS.

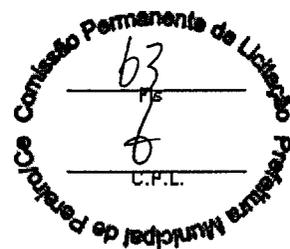
ORDENADOR DE DESPESA: ALCIDES LEITE DA SILVA NETO

JUNHO – 2024



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.05.01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.05.01/2024, para AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

PREÂMBULO:

O Município do PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.570.518/0001-00, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. ALCIDES LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" até o dia **14 DE JUNHO DE 2024**, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, localizada à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO II.I – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO II.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 14.133/21, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, bem como verificará ainda, as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de PEREIRO;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio. **JUSTIFICATIVA:** A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 14.133/21. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

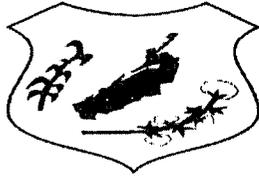
2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Cumprimento existente no edital.

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	SETORES				QUANT.	ESTIMATIVA	
			PNAE	PNAC	PNAP	EJA		VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ALFACE CRESPA (ALFACE VERDE, IN NATURA, ENTREGUE, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS).	KG	2000	500	500		3000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
2	CHEIRO VERDE, (COENTRO E CEBOLINHA), SELECIONADOS, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.	KG	1500	250	250		2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
3	CARNE BOVINA, DE 1º QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA APARENTE E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJA IMPROPRIAS PARA O CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS). PRODUTO FRESCO, PROCESSAR/CONTAR E ENTREGAR CONGELADO EM PACOTES PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS COM 1 KG DO PRODUTO POR PACOTE, ROTULO/ETIQUETA ESPECIFICANDO, NOME DO PRODUTO, PESO, MARCA/PROCEDÊNCIA(FRIGORIFICO) E DATA QUE FOI PROCESSADO/CORTADA.	KG	2000				2000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
4	FRANGO ABATIDO, INTEIRO, LIVRE DE MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	KG	8000		2500		10500	R\$ 13,61	R\$ 142.905,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



5	POLPA DE FRUTA (ACEROLA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,36	R\$ 27.820,80
6	POLPA DE FRUTA (GOIABA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 8,18	R\$ 30.920,40
7	POLPA DE FRUTA (CAJA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,71	R\$ 29.143,80
8	POLPA DE FRUTA (MANGA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,52	R\$ 28.425,60
	VALOR GLOBAL								R\$ 334.085,60

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6/2020, Art. 31, §4º).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.05.01/2024

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

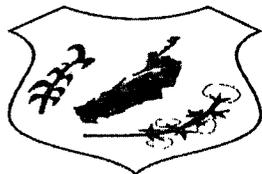
ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.05.01/2024

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou servidor público municipal com o carimbo, desde que apresente o original exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 0 até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.10. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nºs no quando abaixo:

04.04.12.361.0234.2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.361.0234.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PEJA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.019- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PRÉ ESCOLA- PNAP

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

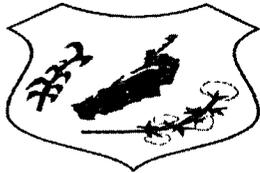
6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.0. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I - a prova de inscrição no CPF;
 - II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (exigência para os Itens referentes à Polpa de Frutas);
- IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com a da Lei Federal nº 14.133/21;
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações posteriores. 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em meios legais, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

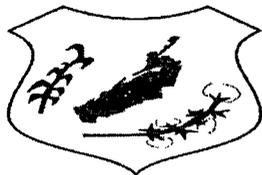
8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

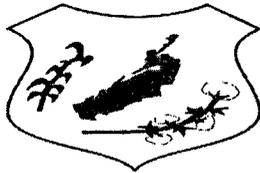
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

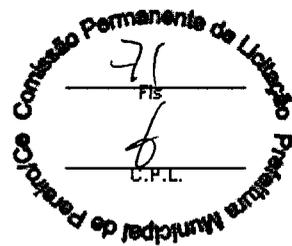
10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, localizado à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, Estado do Ceará, até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08h às 11h e 13h às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almojarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, localizado à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04- Centro em PEREIRO – CE, solicitar a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11.0. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de acordo com a solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar, e/ou setor competente.

a) A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, na ordem de compra respectiva.

12.0. PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no da Lei nº 14.133/21.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo legais, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º14.133/21.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



16.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17.0. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa, ou alguém designado para tal.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, localizada à localizado à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 - Centro em PEREIRO – CE, nos horários de 8h às 12h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

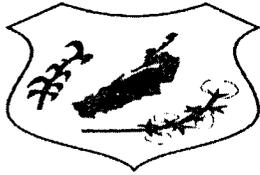
18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

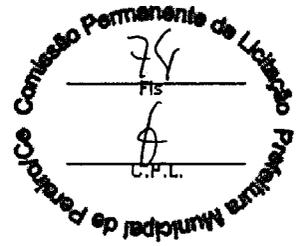
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 5.000,00.

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/2021.

PEREIRO (CE), 14 DE MAIO DE 2024.

Alcides Leite da Silva Neto
ALCIDES LEITE DA SILVA NETO

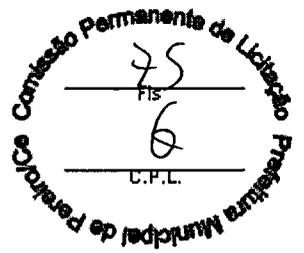
ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

6 a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2024
DATA DE ELABORAÇÃO: 02/05/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

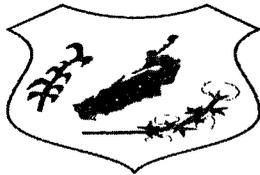
Tabela I – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ITEM	GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNID.	SEÇÕES				QUANT.	ESTIMATIVA	
			QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.		VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ALFACE CRESPA (ALFACE VERDE, IN NATURA, ENTREGUE, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS).	KG	2000	500	500		3000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
2	CHEIRO VERDE, (COENTRO E CEBOLINHA), SELECIONADOS, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.	KG	1500	250	250		2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
3	CARNE BOVINA, DE 1º QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA APARENTE E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJA IMPROPRIAS PARA O CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS). PRODUTO FRESCO, PROCESSAR/CONTAR E ENTREGAR CONGELADO EM PACOTES PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS COM 1 KG DO PRODUTO POR PACOTE, ROTULO/ETIQUETA ESPECIFICANDO, NOME DO PRODUTO, PESO, MARCA/PROCEDÊNCIA(FRIGORIFICO) E DATA QUE FOI PROCESSADO/CORTADA.	KG	2000				2000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
4	FRANGO ABATIDO, INTEIRO, LIVRE DE MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	KG	8000		2500		10500	R\$ 13,61	R\$ 142.905,00
5	POLPA DE FRUTA (ACEROLA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,36	R\$ 27.820,80
6	POLPA DE FRUTA (GOIABA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 8,18	R\$ 30.920,40

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.									
7	POLPA DE FRUTA (CAJA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,71	R\$ 29.143,80
8	POLPA DE FRUTA (MANGA), FRUTAS SELECIONADAS, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2000	655	625	500	3780	R\$ 7,52	R\$ 28.425,60
VALOR GLOBAL									R\$ 334.085,60

1.1 O objeto da contratação trata de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, contudo, optou-se pela realização de licitação por itens e por lotes, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando a devida e igualitária distribuição entre os participantes, possibilitando a participação de vários fornecedores, assim como pela particularidade dos objetos.

1.2 Alimentos da Agricultura Familiar, objeto desta contratação, se enquadra como bem comum. Não se enquadra como sendo de bem de natureza luxuosa, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Diante disso, o objeto dessa contratação é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos. O prazo de vigência da contratação é **31 de dezembro de 2024**.

1.3 JUSTIFIATIVA

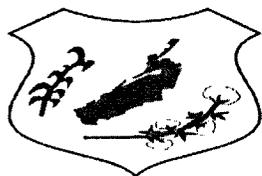
1.3.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Políticas para Educação de Pereiro, visando atender a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estando estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

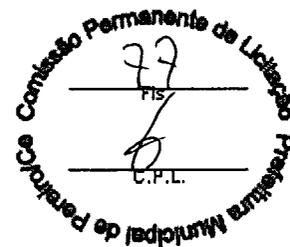
1.3.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da

alimentação nas Instituições Educacionais de Pereiro, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.3.3. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

1.3.4. A aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor os cardápios dos alunos da rede pública de ensino, é uma forma de promover o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, sendo um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Pereiro/CE, visando atender a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estando estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- c) Assim a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Pereiro/CE, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.
- d) Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:
Pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação Agricultores Familiar, ou de suas organizações para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola, creches, Programas; Integral, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024, para dar continuidade aos serviços públicos, para suprir as necessidades dos alunos do Município de Pereiro/CE, visando cumprimento de sua missão institucional.

3.1. A solução viável é a aquisição dos gêneros alimentícios através da dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, por tratar-se de compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 24, inciso I da resolução n.º 6/2020 do FNDE.

3.2. A contratação será realizada através da dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, conforme lei federal n.º 11.947/2009 e critérios de seleção estabelecidos na resolução n.º 06/2020 e alterações do FNDE.

3.3. O preço de aquisição será o preço médio. Além disso, os preços definidos na chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme legislação vigente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO: Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Pereiro, Ceará-CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública de ensino do Município de Pereiro, Ceará.

4.1. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

4.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

4.3. Para fins deste, considera-se:

a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

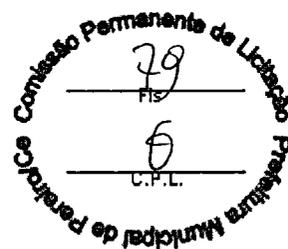
b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N.º 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4.3.1. NATUREZA. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Secretaria pretende adquirir.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 4.3.2. Vistoria obrigatória: não.
- 4.3.3. Necessidade de garantia de execução: não.
- 4.3.4. **ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.** Esta contratação derivará de uma contratação para fornecimento de forma parcelada, e com definição da demanda previamente quantificada com precisão;
- 4.3.5. A contratação é para aquisição de vários itens.
- 4.3.6. **REGIME DE EXECUÇÃO.** Compra com aquisição remunerada de materiais para fornecimento de forma parcelada.
- 4.3.7. **EXECUÇÃO.** Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.3.8. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte forma: por e-mail, e/ou por meio físico.
- 4.3.9. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante pix ou transferência bancária;
- 4.3.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.4 **DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)**

- a) Fornecedor local do município;
- b) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP- Física, organizados em grupo) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- f) Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g) Caso a Secretaria não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupo de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.5 HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.6 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Comprovante de endereço atualizado, com expedição inferior a 03 (três) meses;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

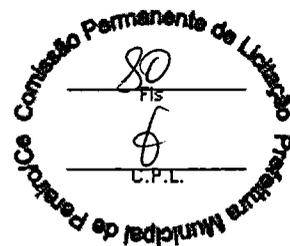
4.7 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- b) Comprovante de endereço atualizado, com expedição inferior a 03 (três) meses;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4.8 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, inclusive débitos previdenciários, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal

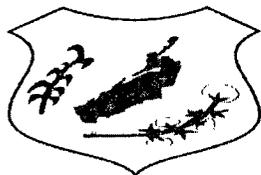
4.9 Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.10. É sabido que as atividades agrícolas provocam impactos sobre o ambiente, tais como desmatamentos e expansão da fronteira agrícola, queimadas em pastagens e florestas, poluição por dejetos animais e agrotóxicos, erosão e degradação de solos, desertificação e contaminação das águas. E as consequências desses impactos podem acarretar na extinção de espécies e populações, diminuição da diversidade biológica, perda de variedades, entre outros. Uma das principais ameaças ao meio ambiente não é a expansão da fronteira agrícola, mas a tendência à monocultura, ao uso de agrotóxicos e a consequente extinção de sistemas tradicionais de cultivo. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, as propriedades rurais da agricultura familiar podem apresentar impactos negativos ao ambiente. A implementação de medidas mitigadoras relacionadas ao cumprimento das legislações ambientais é fundamental para assegurar a recuperação de áreas possivelmente degradadas e o planejamento da exploração responsável dos recursos naturais, entre outras, podem ser empregadas para reduzir os impactos ambientais. A partir da aplicação de um método de Avaliação Ambiental de Atividades Agrícolas é que se pode observar o potencial desse método para diagnósticos e programas de controle de qualidade ambiental, devendo conduzir à redução de custos e de tempo das atividades de campo devendo ser um método de fácil aplicação. Dessa forma, mesmo pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como materiais de consumo hortifrúti, porém, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de materiais da Administração Pública, após o fim da

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

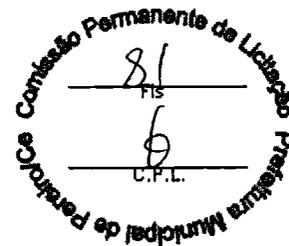
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



sua vida útil, mediante o devido processo administrativo, relacionado às medidas a serem tomadas com a implementação de um Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

5- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação.

7 -DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Pereiro.

8-DAS METAS:

São metas a serem alcançadas:

8.1. Meta 1– Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Pereiro- CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Pereiro.

9.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

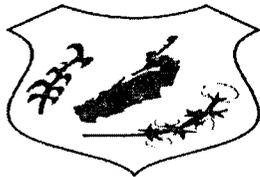
9.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

9.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

9.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Pereiro, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

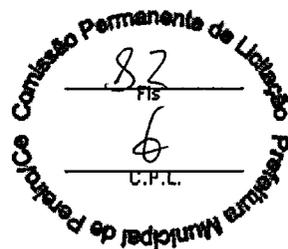
10 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, n.º 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

10.2- Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09, e alterações.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

11 - DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS:

11.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do contrato.

11.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

11.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Avenida João Terceiro de Souza, 421, Bairro Porfírio, Pereiro/CE, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

11.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I do ETP.

11.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela Secretaria de Educação e Desporto.

11.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

11.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

11.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

11.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação e Desporto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Para a adequada prestação dos fornecimentos, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

12.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



12.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Desporto, conforme cronograma enviado à Contratada.

12.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os fornecimentos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o fornecimento prestado.

12.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

12.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

12.6. A Contratada deverá prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

12.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

12.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

12.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação e Desporto, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos fornecimentos contratados.

12.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.

12.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

12.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

12.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

13 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A Prefeitura Municipal de Pereiro, na qualidade de Contratante, deverá:

13.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

13.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

13.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

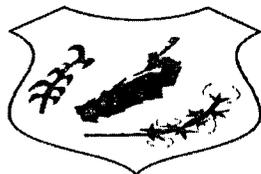
13.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

13.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

13.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria de Educação e Desporto.

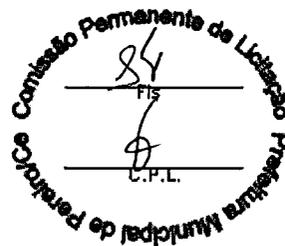
13.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



14.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O Contrato terá validade até **31 de dezembro de 2024**

16 HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

16.1- DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Comprovante de endereço atualizado, com expedição inferior a 03 (três) meses;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

16.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Comprovante de endereço atualizado, com expedição inferior a 03 (três) meses;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

16.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, inclusive débitos previdenciários, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal
16.4 - Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

17- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:**

04.04.12.361.0234.2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.361.0234.2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PEJA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.04.12.365.0271.2.019- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE PRÉ ESCOLA-PNAP

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria de Educação e Desporto.

18.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento abaixo:

PRODUTOS	QTD. ANUAL		LOCAL DA ENTREGA	ENTREGA
ALFACE - UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 250 G	UNIDADE	3000	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
CARNE BOVINA PRIMEIRA – CARNE BOVINA IN NATURA, SEM OSSO E GORDURA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILOGRAMA	2000	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
CHEIRO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE COM NO MÍNIMO 150 G.	PACOTE	2000	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
FRANGO IN NATURA	QUILOGRAMA	10500	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG,	QUILOGRAMA	3780	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
POLPA DE FRUTA, SABOR CAJA, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG.	QUILOGRAMA	3780	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal
POLPA DE FRUTA, SABOR	QUILOGRAMA	3780	Dep. Da Merenda	Semanal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



GOIABA, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG.			Escolar	
POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG.	QUILOGRAMA	3780	Dep. Da Merenda Escolar	Semanal

18.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o anexo I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Tipo de Produto	Norma Sanitária	Documentação Exigida
Produtos in natura de origem vegetal e/ou animal, sem nenhum tipo de processamento.	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, pão, tapioca, cocada, doce, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, pata) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados (as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

60



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: _____, através da Secretaria Municipal da _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____ - Ceará, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamamento Público n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

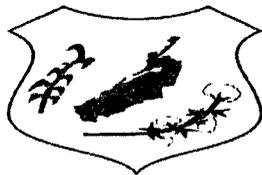
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

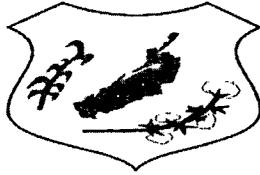
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

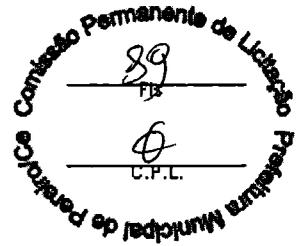
CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMAMENTO PÚBLICO n.º _____, **FUNDAMENTAÇÃO:** conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020;

Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021

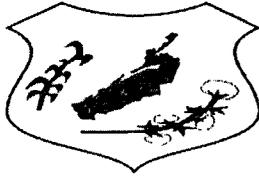
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da respectiva secretaria ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

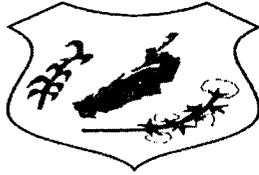
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO CEARÁ

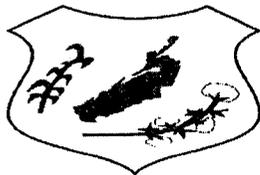
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	de	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/ UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II.I

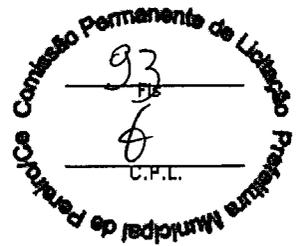
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail(quando houver)	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	